



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se todo o Capítulo V da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão integral do Capítulo V da Medida Provisória nº 1.303/2025 é necessária para que o Congresso possa construir, em projeto de lei próprio, uma política tributária calibrada à realidade dos criptoativos — setor estratégico que já projeta o Brasil como protagonista regional em inovação financeira. Hoje o País reúne cerca de trinta milhões de usuários cadastrados em exchanges nacionais, abriga hubs globais de empresas de blockchain e participa do piloto do Drex (a moeda digital do Banco Central) com bancos, fintechs, cooperativas de crédito e provedores de infraestrutura. Esses projetos se alimentam de um ecossistema que vai muito além da especulação: tokenização de recebíveis agrícolas, emissões de debêntures em rede distribuída, registros de lastro imobiliário, crédito para microempreendedores por meio de finanças descentralizadas e soluções de remessa internacional com custos até 90 % menores. Ao equiparar todos esses ativos inovadores às aplicações financeiras tradicionais e aplicar-lhes, de imediato, retenção de 17,5 % — antes mesmo de regulamentação definitiva pela CVM e pelo Banco Central — a MP cria incerteza jurídica, encarece capital para startups e incentiva a deslocalização de projetos para jurisdições que oferecem ambientes regulatórios mais claros e competitivos.

Além do impacto sobre a inovação, a tributação prematura compromete objetivos de política pública como inclusão financeira e

LexEdit
* C D 2 5 5 2 9 5 9 2 0 3 0 0



descentralização geográfica do investimento produtivo. Iniciativas de tokenização de créditos de carbono, de cotas de consórcio imobiliário e de direitos creditórios do agronegócio dependem de margens estreitas; sobrecarregá-las agora reduz a atratividade para investidores estrangeiros e fragiliza a diversificação de fontes de financiamento de médio e longo prazos. Também conflita com a própria estratégia do Tesouro Nacional, que estuda emissões tokenizadas de dívida pública: impor, por medida provisória, regras tributárias rígidas antes de concluída a fase piloto limita a experimentação necessária para aperfeiçoar os modelos de negócios.

Suprimir o Capítulo V, portanto, harmoniza-se com os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade internacional previstos na Constituição e no Marco Legal das Startups. A arrecadação pretendida pode ser discutida em projeto específico, fruto de amplo debate com reguladores, especialistas em prevenção à lavagem de dinheiro e representantes da indústria, para que se defina um regime fiscal progressivo, proporcional ao risco sistêmico de cada tipo de criptoativo. Dessa forma, o Brasil preservará o ambiente de vanguarda que já conquistou na economia tokenizada, assegurando emprego, geração de renda e atração de investimentos de alta tecnologia, sem abrir mão da responsabilidade fiscal nem da necessária proteção ao investidor.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Renata Abreu
(PODEMOS - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255295920300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



* C D 2 5 5 2 9 5 9 2 0 3 0 0 *